

**COMISSÃO ELEITORAL QUADRIÊNIO 2025/2029 – CABE/PMDF**  
**PROCESSO ELEITORAL 2025**

**ATA DA 6ª REUNIÃO DA COMISSÃO ELEITORAL**

Às quatorze horas e trinta minutos (14:30hs), do dia quatorze de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco (14/11/2025), reuniram-se na sede da Caixa Beneficente da Polícia Militar do Distrito Federal, sítio no Setor de Indústria e Abastecimento – SIA, Trecho 03 lotes 1470/1480 - Brasília Distrito Federal, CEP 71200-030, conforme Edital de Convocação de Eleições da Caixa Beneficente – CABE, quadriênio 2025/2029, publicado no site: [www.cabepmdf.com.br](http://www.cabepmdf.com.br), no dia 26 de setembro de 2025 e realizado chamamento no Instagram Oficial da CABE/PMDF, no link: <https://www.instagram.com/cabepmdf?igsh=MTdvdWZzMXgzMHdiYQ==>, no dia 29 de setembro de 2025, tendo como Presidente Reginaldo Alvino dos Santos - CEL RR PMDF e membros: Valdemir Gomes dos Santos - CEL REF PMDF, Edilon Paiva Torres - ST PMDF, Edson Gladistone Gonzaga de Lucena - ST PMDF e Marco Antônio da Silva - 1º SGT PMDF. A reunião foi aberta pelo Presidente da Comissão, Sr. Reginaldo Alvino dos Santos - CEL RR PMDF, que deu início aos trabalhos, passando-se à análise da pauta, sendo que foi deliberado acerca do seguinte assunto: Foi analisado, pela Comissão Eleitoral, a admissibilidade do pedido de **IMPUGNAÇÃO** formulado pelo **Sr. ST PMDF GERALDO BATISTA ALVES DE SOUSA**, candidato à Presidência do Conselho de Administração da CABE, sendo que, **em apertada síntese**, afirma que “As práticas ilícitas perpetradas pela Chapa 01, notadamente a manipulação do colégio eleitoral e o abuso de poder com uso da máquina administrativa, não se configuram como atos únicos e isolados no tempo. Pelo contrário, são infrações de natureza contínua, cujos efeitos se protraem e se renovam a cada dia do calendário eleitoral, desequilibrando a disputa de forma permanente e que o marco para a contagem de qualquer prazo para impugnação, seja ele qual for, deve se orientar pelo princípio da *actio nata*, consagrado no artigo 189 do Código Civil. Segundo este princípio, o direito de ação (e, por extensão, o de impugnação) nasce apenas no momento em que o titular do direito tem ciência inequívoca da lesão”. Em sequência, a Comissão Eleitoral passou à análise de admissibilidade do pedido de Impugnação apresentado pelo ST PMDF GERALDO. O candidato a presidente do Conselho de Administração, pela Chapa 2 – CABE RENOVAÇÃO, invoca a teoria da *actio nata*, buscando contornar a flagrante intempestividade do recurso protocolado. Os fatos mencionados no único tópico considerado nesta análise de admissibilidade do recurso,

denominado “I. DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO E DA NATUREZA CONTÍNUA DAS ILEGALIDADES”, teriam, segundo o ST PMDF GERALDO, ocorrido em 04, 05 e 07 de novembro do corrente ano. Por sua vez, a Comissão Eleitoral deliberou que o pedido de impugnação apresentado é intempestivo, pois de acordo com o art. 113, inciso V e art. 116, § 3º, do Regimento Interno da Cabe C/C o art. 6º, do Edital de Convocação de Eleições, a impugnação deveria ter sido apresentada dentro do prazo de 3 dias úteis, a contar da data da publicação da homologação de inscrição das chapas, a qual ocorreu no dia 22 de outubro de 2025 e teve seu prazo final no dia 28 de outubro de 2025, sendo que o ST PMDF GERALDO não apresentou nenhum pedido de impugnação, pois, alguns dos fatos que são alegados no pedido, para a admissibilidade do requerimento, já eram do conhecimento do ST PMDF GERALDO à época que foi aberto o prazo acima citado, como exemplo pode-se citar o Baile dos Veteranos, o qual começou a ser divulgado em 02 de setembro de 2025, bem como a entrega dos 180 convites gratuitos aos associados que foi realizada no dia 25 de setembro de 2025, portanto, já era do conhecimento do requerente de tal situação e, desta forma, não suscitou a impugnação dentro do prazo legal que o Regimento Interno da CABE e o Edital de Convocação de Eleições estipulam. Convém ainda mencionar que o Baile dos Veteranos é um evento que já vem sendo repetido a vários anos, fato este que o ST PMDF GERALDO já tinha conhecimento, e que o baile não foi realizado este ano com o objetivo que o requerente alega. Ainda, com relação à alegação do tópico I do requerimento apresentado, onde o ST PMDF GERALDO menciona que houve a emissão dos relatórios de atendimento ocorridos em 04 de novembro de 2025, no qual, segundo o requerente é uma manipulação do colégio eleitoral, esta é uma atividade administrativa regular da CABE, uma vez que a Comissão Eleitoral utilizará a relação impressa que foi solicitada e recebida da administração da CABE, contendo os nomes dos Associados Natos que se encontravam regulares, junto à CABE, até o dia 26 de setembro do corrente ano, data em que foi publicado o Edital de Convocação das Eleições 2025, de acordo com o que prescreve o art. 9º, do Edital de Convocação de Eleições e o art. 118, do Regimento Interno da CABE, cabendo salientar que tal relação também foi entregue ao ST PMDF GERALDO, em atendimento à solicitação formulada pelo mesmo. Após os apontamentos e análises discutidos acima, incube à Comissão Eleitoral decidir quanto ao pedido de impugnação apresentado pelo Sr. ST PMDF GERALDO. Diante disso, foi deliberado pelos Membros da Comissão Eleitoral, de forma **UNÂNIME**, pela INTEMPESTIVIDADE e não sendo, portanto, analisado o mérito, com relação ao pedido de impugnação apresentado em desfavor da Sra Cel RR PMDF MARIA DO SANTO COSTA SOUSA, candidato a Presidente do Conselho de Administração da CABE e consequentemente pela rejeição da impugnação da **CHAPA 01 – CABE PARA TODOS**, ratificando a **HOMOLOGAÇÃO e REGISTRO** da CHAPA 01 - CABE PARA

**TODOS**, para concorrer às Eleições da Caixa Beneficente da PMDF (CABE), quadriênio 2025/2029. E nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos às quinze horas e quarenta e cinco minutos (15:45h), deste mesmo dia, que para constar, eu, EDSON GLADISTONE GONZAGA DE LUCENA – ST RR PMDF, membro da Comissão, lavrei a presente Ata, composta por 03 (três) folhas, que após lida e aprovada, segue assinada pelo presidente e pelos membros da Comissão Eleitoral.

  
REGINALDO ALVINO DOS SANTOS – CEL RR PMDF  
Presidente da Comissão Eleitoral

  
VALDEMIR GOMES DOS SANTOS – CEL REF PMDF  
Membro

  
EDILON PAIVA TORRES – ST RR PMDF  
Membro

  
EDSON GLADISTONE GONZAGA DE LUCENA – ST RR PMDF  
Membro

  
MARCO ANTONIO DA SILVA – 1º SGT RR PMDF  
Membro